

DF. Brasília

Fundos deixam DF em posição de indigência

Expedicto Quintas

Existe uma unanimidade fechada de apoio à proibição constitucional de divisão do Distrito Federal em municípios. Geopoliticamente falando seria um desastre a criação de prefeituras e das respectivas Câmaras de Vereadores nas 12 divisões administrativas que, na atualidade, dão sentido e conteúdo aos problemas sociais, políticos e econômicos de cada uma delas. Muito embora disponham de chefias designadas formalmente pelo governador, falta-lhes a contrapartida legislativa representada pela edilidade.

Essa proibição da Carta Magna, no entanto, não impede que as administrações regionais, criadas por lei, não possam dar o respaldo institucional em termos formais, considerando a dimensão dos problemas enfrentados, como projeção direta das respectivas populações. Não é necessário ser cientista político para medir e avaliar a relevância dos 363 mil habitantes da Ceilândia, dos 257 mil do Plano Piloto, dos 227 mil de Taguatinga para ajuizar um diagnóstico ignorado pelos constitucionalistas de 1988.

Os índices de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios percorrem uma escala que vão desde 0,6 até 4,0 para os efeitos de partilha com um mínimo de 0,6 para os primeiros 10 mil 188 habitantes, num máximo de até 16 mil 980. Dos núcleos urbanos do DF, pelos cálculos do decreto-lei 1.881/91, o mais baixo deles refere-se a Brazlândia com seus 41 mil 111 moradores, conforme resultado preliminar do Censo de 1991 do IBGE. Ceilândia e



Taguatinga alcançam e ultrapassam o índice máximo que é de 4,0. Brasília que corresponderia a uma terceira administração a fazer jus aos 4,0, teria ainda, a seu favor, o reparte de capital nos termos do mesmo decreto 1805. Mais ainda, apesar de possuírem condicionantes de população, essas administrações regionais não fariam jus à Reserva do Fundo de Participação dos Municípios cuja distribuição seria ampliada em função do fator inverso da renda per capita.

Se o Distrito Federal está vedado à divisão em municípios, tal proibição não ocorre em relação às administrações regionais. Uma ressalva a esse respeito poderia ser incluída no art. 32 da Constituição. O respaldo democrático seria dado pela eleição direta dos seus administradores, cabendo à Câmara Legislativa as funções de vereança, cumulativamente com as de deputados distritais. A Lei Orgânica, ora em votação no Legislativo, poderia cuidar do assunto

em suas disposições transitórias. As administrações regionais, criadas pela lei federal nº 4.545 de 10 de dezembro de 1968 e posteriormente ampliadas para as 12 atuais, contam com o tempo exigido pela Lei Orgânica dos Municípios. A bancada federal trataria dos indispensáveis ajustes na legislação constitucional e federal, onde as administrações equivaleriam aos municípios, para efeito da distribuição do FPM. Assim, seria mantido o impedimento da criação de novas unidades municipais, conforme determina a Constituição. Os administradores regionais seriam eleitos simultaneamente com o governador, cabendo à Câmara Legislativa o apoio legal para os respectivos provimentos de administração cujo ritual das finanças públicas obedeceria às regras observadas para os municípios nos termos da Lei Orgânica federal. Os quadros políticos do DF não podem continuar indiferentes a essa questão fundamental para o futuro da capital da República. Para o corrente exercício financeiro o orçamento do DF destina para o Gama, por exemplo, um total de Cr\$ 16 bilhões 758 milhões. Se participante do rateio do FPM aquela cidade-satélite já teria sido contemplada pela força de seus 152,3 mil habitantes, com uma suplementação de Cr\$ 937,5 milhões entre janeiro e abril, transformados em duodécimos, a preços de abril de 1992, recursos adicionais de Cr\$ 2,86 bilhões no decorrer deste ano, seriam entregues ao Gama.

Praticamente sem os gastos supérfluos de uma prefeitura e de uma câmara de vereadores para cada uma das satélites, os acréscimos orçamentários para todo o ano de 1992, reconhecendo a municipalização de cada uma alcançariam a nada menos do que Cr\$ 34,404 bilhões. Mantido o atual critério de FPM somente para a capital, o total para todo o DF não ultrapassaria a Cr\$ 10,824 bilhões.